



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguaracu@itaguaracu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

LEI N° 2.063/2025

ALTERA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) 2026, LEI N° 2.034/2025 E SEUS ANEXOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, Lei Municipal nº 2.034, de 27 de outubro de 2025:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais – Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo X – Total das Receitas e Memória de Cálculo;

Demonstrativo XI – Total das Despesas e Memória de Cálculo;

Demonstrativo XII – Receita Primária e Memória de Cálculo;

Demonstrativo XIII – Resultado Primário e Memória de Cálculo;

Montante da Dívida;

Resultado Nominal.

Art. 2º Fica instituído o **Demonstrativo de Metas e Prioridades** para o exercício de 2026, o qual passa a integrar a Lei Municipal 2.034, de 27 de outubro de 2025, para todos os fins legais e orçamentários.

§ 1º. As metas e prioridades estabelecidas no referido Anexo deverão orientar a gestão fiscal, a alocação dos recursos públicos, a implementação das políticas municipais e o monitoramento dos resultados de governo, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normativos aplicáveis.

§ 2º. Qualquer modificação no Demonstrativo de Metas e Prioridades somente poderá ocorrer mediante lei específica, acompanhada de justificativa técnica e demonstração de compatibilidade com o planejamento municipal.

Art. 3º O artigo 16 da Lei Municipal nº 2.034, de 27 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – O Orçamento para o exercício de 2026 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e até o limite de 12% (doze por cento) do total do orçamento da despesa de cada Entidade, para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.”



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

Art. 4º Os demais artigos e anexos da Lei Municipal nº 2.034, de 27 de outubro de 2025, seguem inalterados.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguacu/ES, 24 de dezembro de 2025.



DARLY DETTMANN

Prefeito Municipal

Publicada em 30/12/2025



EDVANIA SONIA PAGUNG SOARES DA MOTA

Secretaria Municipal de Administração
Decreto nº. 11.427/2025

saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, Lei Municipal nº 1.968, de 16 de dezembro de 2024:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais - Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo X - Total das Receitas e Memória de Cálculo;

Demonstrativo XI - Total das Despesas e Memória de Cálculo;

Demonstrativo XII - Receita Primária e Memória de Cálculo;

Demonstrativo XIII - Resultado Primário e Memória de Cálculo;

Montante da Dívida;

Resultado Nominal.

Art. 2º Fica instituído o **Demonstrativo de Metas e Prioridades** para o exercício de 2025, o qual passa a integrar a Lei Municipal 1.968, de 16 de dezembro de 2024, para todos os fins legais e orçamentários.

§ 1º. As metas e prioridades estabelecidas no referido Anexo deverão orientar a gestão fiscal, a alocação dos recursos públicos, a implementação das políticas municipais e o monitoramento dos resultados de governo, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normativos aplicáveis.

§ 2º. Qualquer modificação no Demonstrativo de Metas e Prioridades somente poderá ocorrer mediante lei específica, acompanhada de justificativa técnica e demonstração de compatibilidade com o planejamento municipal.

Art. 3º Os demais anexos da Lei Municipal nº 1.968, de 16 de dezembro de 2024, seguem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaçu/ES, 24 de dezembro de 2025.

DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal

Publicada em 30/12/2025

EDVANIA SONIA PAGUNG SOARES DA MOTA
Secretaria Municipal de Administração
Decreto nº. 11.427/2025

Protocolo 1697819

LEI N° 2.063/2025

ALTERA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) 2026, LEI N° 2.034/2025 E SEUS ANEXOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, Lei Municipal nº 2.034, de 27 de outubro de 2025:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais - Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo X - Total das Receitas e Memória de Cálculo;

Demonstrativo XI - Total das Despesas e Memória de Cálculo;

Demonstrativo XII - Receita Primária e Memória de Cálculo;

Demonstrativo XIII - Resultado Primário e Memória de Cálculo;

Montante da Dívida;

Resultado Nominal.

Art. 2º Fica instituído o **Demonstrativo de Metas e Prioridades** para o exercício de 2026, o qual passa a integrar a Lei Municipal 2.034, de 27 de outubro de 2025, para todos os fins legais e orçamentários.

§ 1º. As metas e prioridades estabelecidas no referido Anexo deverão orientar a gestão fiscal, a alocação dos recursos públicos, a implementação das políticas municipais e o monitoramento dos resultados de governo, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normativos aplicáveis.

§ 2º. Qualquer modificação no Demonstrativo de Metas e Prioridades somente poderá ocorrer mediante lei específica, acompanhada de justificativa técnica e demonstração de compatibilidade com o planejamento municipal.

Art. 3º O artigo 16 da Lei Municipal nº 2.034, de 27 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - O Orçamento para o exercício de 2026 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e até o limite de 12% (doze por cento) do total do orçamento da despesa de cada Entidade, para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares."

Art. 4º Os demais artigos e anexos da Lei Municipal nº 2.034, de 27 de outubro de 2025, seguem inalterados.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaçu/ES, 24 de dezembro de 2025.

DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal

Publicada em 30/12/2025

EDVANIA SONIA PAGUNG SOARES DA MOTA
Secretaria Municipal de Administração
Decreto nº. 11.427/2025

Protocolo 1697821

LEI N° 2.064/2025

EMENDA: INSTITUI E DISCIPLINA A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TCE) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU/ES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Tomada de Contas Especial (TCE) no âmbito da Câmara Municipal de Itaguaçu